



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

Diário Oficial nº 3.272/2023

19 de setembro de 2023

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DECRETO Nº 49.499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023	1
DECRETO Nº 49.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023	1
DECRETO Nº 49.525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023	2
DECRETO Nº. 49.526, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
DECRETO Nº. 49.511, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	3
DECRETO Nº. 49.512, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	3
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.	4
PORTARIA Nº. 243/2023	5
PORTARIA Nº. 244/2023	6
PORTARIA Nº. 245/2023	7
NOTIFICAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO	
PORTARIA Nº 113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023	9
CMTT	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 218/2023 (AUTUAÇÃO)	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 219/2023 (AUTUAÇÃO)	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 217/2023 (PENALIDADE)	10
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS	
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041 DE 21 DE AGOSTO DE 2023	10
AVISO DE DISPENSA Nº 006/2023	10

outros fins ou sua terceirização, ressalvado o disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 3º. Esta Autorização de Uso dar-se-á de forma gratuita, em caráter precário, e será concedida intuitu personae, vedada a transferência do uso do bem público a terceiros sem a expressa concordância do Poder Público municipal.

§ 1º. A vigência desta Autorização de Uso tem prazo de 1 (um) ano ou até o findar das obras do edifício mencionado no artigo anterior ou da contratação da empresa autorizatória pelo Estado de Goiás para execução da aludida construção, tendo como termo final o que ocorrer primeiro.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a revogação deste ato por parte do Chefe do Poder Executivo municipal, por critérios de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado e com ciência da Diretoria do Fórum da Comarca de Anápolis.

Art. 4º. Finalizada a execução das obras do edifício que sediará o 2º Fórum da Comarca de Anápolis ou encerrada a contratação da empresa para tal finalidade, ou no caso de revogação deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo municipal, deverá a autorizatória liberar a área pública objeto deste ato, restaurá-la à sua condição anterior à Autorização de Uso e devolvê-la ao Município.

Art. 5º. As medidas administrativas de exaurimento dos efeitos deste Decreto, bem como quaisquer ônus, encargos, tributos, taxas e outras despesas decorrentes desta Autorização de Uso, serão de total responsabilidade da autorizatória, ressalvadas tão somente as isenções previstas em lei.

Art. 6º. Os atos comissivos e/ou omissivos praticados pela empresa autorizatória em razão do disposto neste decreto são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não afetando e/ou obrigando, de forma alguma, a Administração Pública municipal.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste ato ensejará sua revogação, sem nenhum tipo de ônus em desfavor do Município de Anápolis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49.520, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRABALHAREM NA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com as normas pertinentes, em especial a Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014 e a Lei Orgânica do Município, e

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA COMERCIAL, BAIRRO PARQUE BRASÍLIA II ETAPA, NESTE MUNICÍPIO, EM FAVOR DO AUTORIZATÁRIO ADIANTE MENCIONADO.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e competências previstas no art. 11, inciso XXXVI, art. 81, incisos IX e X, e art. 125, todos da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que consta nos autos administrativos nº 01102.00002031/2023-41,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Autorização de Uso da área pública municipal localizada na Av. Comercial, Bairro Parque Brasília II Etapa, nesta urbe, em favor de **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.141.048/0001-06, com sede na Rua 3, Quadra CHC, Lote 277, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, conforme descrição a seguir:

Art. 2º. A área objeto desta Autorização de Uso será destinada exclusivamente para execução de canteiro de obras relativo à construção do 2º Fórum da Comarca de Anápolis sendo vedada sua utilização para

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão integrante da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Integração;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por meio de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público estadual;

CONSIDERANDO que para a eleição dos Conselheiros Tutelares, poderá o CMDCA requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral, conforme força do artigo 24, inciso IV, § 5º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados e colocados à disposição da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda deste Município, os servidores em efetivo exercício na Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 24, inciso IV, § 5º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, em número suficiente para atuarem na organização e realização da eleição de conselheiros tutelares no exercício de 2023, em cumprimento as funções de mesário, agentes de informação, e/ou outras ações delegadas de interesse público.

§ 1º. A indicação dos nomes dos servidores deve considerar, preferencialmente, os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º. Os servidores devem ser convocados para trabalhar no dia 01 de outubro de 2023, do início ao término dos trabalhos da referida eleição;

§ 3º. É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, inclusive, dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

§ 4º. É vedada a convocação de servidores lotados e em exercício em atividades tidas como essenciais.

§ 5º. Os servidores convocados devem prestar os serviços, preferencialmente, nas localidades mais próximas de suas residências;

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município autorizada a convocar, de ofício, tantos quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o caput deste artigo, a fim de promover a efetiva regularidade dos trabalhos eleitorais.

Art. 3º. Cada Secretaria ou órgão equivalente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, via ofício, a relação dos servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto, até o dia 22 de setembro de 2023, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º. A relação dos servidores deverá conter:

- a) nome completo;
- b) número da matrícula funcional;
- c) endereço de residência do servidor;
- d) telefone e e-mail para contato;
- e) número do título de eleitor;
- f) número de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas – CPF/MF.

§ 2º. A tramitação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer sob a Classificação Restrita, com acesso somente pelo órgão de origem e da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, por meio do respectivo gabinete e da Diretoria Jurídica, a fim de preservar os dados dos servidores frente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Os servidores serão convocados por ato específico da Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, e deverão participar de treinamento em data e local a serem divulgados.

§ 1º. No treinamento o servidor deve declarar que não se enquadra nas vedações contidas no artigo 1º, § 3º deste Decreto;

§ 2º. É defeso aos órgãos de origem opor-se à convocação, ressalvados tão somente os afastamentos legais previstos na Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992

Art. 5º. Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º. Ao findar dos trabalhos a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda deverá comunicar à Secretaria Municipal da Economia e Planejamento para anotação dos dias a serem compensados, vedada sua conversão em retribuição pecuniária.

§ 2º. A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem dos locais de votação.

§ 3º. A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49.525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Exonera e nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000666/2023-32.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneras, a partir de 20 de setembro de 2023, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, as pessoas que menciona, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

ITEM	NOME	MATRÍCULA Nº
1.	Luiz Fernando Nunes dos Santos	36680
2.	Raquel Soares Caixeta	35921